Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Corregedoria

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1/CORREG/IFC, DE 03 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas diretas de violência sexual no âmbito dos processos administrativos disciplinares do Instituto Federal Catarinense (IFC).

A CORREGEDORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, designada pela Portaria n° 815, de 3 de maio de 2024, publicada no DOU de 6 de maio de 2024, edição 42, seção 2, p. 15, no uso de suas atribuições legais, conforme a Resolução nº 055 CONSUPER/2016, e considerando:

I - o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
II - o disposto no Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017;
III - os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e prioritária de crianças e adolescentes, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;
IV - a necessidade de uniformizar e registrar formalmente, no âmbito institucional, o procedimento de escuta especializada de crianças e adolescentes, já adotado pela Corregedoria em articulação com a Procuradoria Federal junto ao IFC, o Serviço Integrado de Saúde e Apoio Educacional (SISAE) e a rede de proteção;
V - a importância de garantir proteção integral à vítima, prevenir a revitimização e assegurar adequada instrução probatória em processos administrativos disciplinares,

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar, no âmbito do Instituto Federal Catarinense, o procedimento de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas diretas de violência sexual, a ser observado em processos administrativos disciplinares, com vistas à proteção integral da vítima e das testemunhas menores de idade, à prevenção da revitimização e à adequada instrução probatória.

Art. 2º A escuta especializada será conduzida por profissional habilitado do Serviço Integrado de Saúde e Apoio Educacional (SISAE), preferencialmente psicólogo educacional que compõem o quadro de servidores do IFC, indicado pela Corregedoria, podendo, excepcionalmente, ser realizado por profissional capacitado da rede de proteção local.

Art. 3º Compete à Corregedoria:
I - organizar e acompanhar o procedimento;
II - garantir a conformidade com a legislação vigente e com esta orientação normativa;
III - articular a execução com o SISAE e, quando cabível, com a rede de proteção;
IV - adotar providências para comunicação ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

Art. 4º O procedimento seguirá as seguintes etapas:
I - identificação da vítima ou testemunha direta menor de 18 anos e comunicação imediata à Corregedoria;
II - definição do responsável pela escuta, indicado preferencialmente pela Corregedoria;
III - preparação do ambiente protegido, garantindo privacidade, conforto e segurança;
IV - elaboração de roteiro mínimo de perguntas, restrito ao necessário para o esclarecimento dos fatos;
V - possibilidade de formulação prévia de quesitos pelas partes, adaptados à linguagem adequada pelo profissional responsável;
VI - obtenção de consentimento formal dos pais ou responsáveis legais;
VII - realização da escuta com técnicas adequadas à idade e compreensão da vítima, sem perguntas sugestivas ou repetitivas;
VIII - registro audiovisual integral do ato, com salvaguarda à privacidade da vítima, acesso restrito e cadeia de custódia documentada;
IX - encaminhamento da vítima para acompanhamento psicológico pelo SISAE ou rede de proteção;
X - comunicação ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

Art. 5º Entre os elementos estruturantes do protocolo, destacam-se:
I - vedação à inquirição direta de menores pela comissão do processo administrativo disciplinar;
II - possibilidade de formulação prévia de quesitos pelas partes, adaptados pelo profissional responsável pela condução da escuta;
III - registro audiovisual integral com acesso restrito;
IV - integração entre Corregedoria, Procuradoria Federal, SISAE e rede de proteção local;
V - comunicação ao Ministério Público quando houver indícios de crime.

Art. 6º O registro audiovisual e demais documentos da escuta especializada terão acesso restrito à Comissão de PAD e à autoridade instauradora, sendo vedada sua divulgação ou utilização para fins diversos do processo disciplinar.

Art. 7º A Corregedoria manterá registro interno e restrito das escutas realizadas, avaliando periodicamente a efetividade do procedimento e propondo ajustes sempre que necessário.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta orientação normativa serão resolvidos pelo(a) Corregedor(a).

Art. 9º Esta Orientação Normativa será publicada no endereço eletrônico da Corregedoria, disponível em https://corregedoria.ifc.edu.br/normas-internas/, devendo ser revisada e atualizada sempre que necessário, em conformidade com a legislação vigente, as necessidades institucionais e as orientações emitidas pelos órgãos de controle e demais instâncias competentes.

Documento assinado eletronicamente por **Lupércia Daiane Colossi Dal Piaz**, Corregedora Substituta do Instituto Federal Catarinense, em 03/07/2025, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.